



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Revoga o artigo 15 da lei municipal n° 1333/89.
Lei alterada pela lei municipal n° 1365/89.*

LEI Nº 1.333/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, compreendendo os serviços dos Departamentos de Administração, de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, obedecerá a organização a ser estabelecida pela presente Lei.

Artigo 2º - Os serviços do Departamento de Administração, do Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e os do Gabinete da Presidência, serão superintendidos pelo Presidente da Câmara e dirigidos pelos responsáveis dos setores respectivos, conforme as disposições desta Lei.

Artigo 3º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Salto, fica constituído dos seguintes cargos :

a) Diretor Legislativo de Administração (responsável pela Administração) ;

b) Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal (responsável pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal) ;

c) Auxiliar da Câmara (prestador de serviço na Administração e no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, substituindo, ainda os seus titulares nos seus impedimentos) ;

d) Assistente Administrativo e Contábil (prestador de serviço de caráter temporário, tanto no Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, como na Administração, podendo vir a substituir seus titulares ou o Auxiliar da Câmara nos seus impedimentos) ;

e) Assessor Jurídico (para prestar assistência jurídica à Presidência, à Mesa e aos Vereadores) ;

f) Motorista (para dirigir e cuidar do veículo da Câmara).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Fls. 02)

g) Servente-Copeiro (para cuidar da limpeza das dependências da Câmara e do Serviço de cozinha).

Artigo 4º - Os cargos da Câmara Municipal, classificam-se em :

- a) de carreira ;
- b) isolados ;

Artigo 5º - A carreira, nos Departamentos de Administração e de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal far-se-á observando o seguinte escalonamento e os critérios estabelecidos por lei :

a) - de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Administração ou de Auxiliar da Câmara para Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal.

Artigo 6º - São cargos isolados, de provimento efetivo ;

- Servente-copeiro ;

Artigo 7º - São cargos isolados, de provimento em comissão e de competência exclusiva do Presidente da Câmara;

- Assessor Jurídico ;
- Assistente Administrativo e Contábil ;
- Motorista .

Artigo 8º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal far-se-á por concurso público, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 9º - São requisitos básicos para que os candidatos possam participar dos concursos públicos para os cargos de Diretor Legislativo de Administração, Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal e de Auxiliar da Câmara: prova de conclusão de curso de nível superior e de curso Técnico em Contabilidade, Ciências Contábeis ou Economia; para o cargo de Assessor Jurídico: prova de conclusão do curso de Direito e de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Motorista: Carteira Nacional de Habilitação Profissional; para o cargo de servente-copeiro: ser alfabetizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Fls.03)

Artigo 10 - Ocorrendo vacância de cargo no Quadro de Pessoal Efetivo, o respectivo provimento far-se-á por promoção, através de ato específico da Presidência, observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 4º deste Lei.

Artigo 11 - Na promoção para preenchimento de cargo vago, observar-se-á, além dos critérios estabelecidos em lei, a capacitação profissional do funcionário em condições de ser promovido.

§ Único - Na hipótese de não haver funcionário em condições de ser promovido, o preenchimento far-se-á mediante concurso público, na forma do artigo 8º desta Lei.

Artigo 12 - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente lei, a Tabela I, anexa.

Artigo 13 - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 14 - Os funcionários inativos da Câmara Municipal não sofrerão quaisquer prejuízos na ordem pecuniária, sendo-lhes estendidos os benefícios e vantagens decorrentes da presente lei, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal.

§ Único - A Tabela II, anexa, apresenta a relação nominal dos inativos, com a remuneração e vantagens a que fazem jus.

Artigo 15 - Fica criada a função gratificada, para atender a encargos de chefia ou outro que não venha a justificar a criação de cargos e será percebida até o limite de 25 % do salário do funcionário, mas será sempre transitória, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito à continuidade de sua percepção.

Artigo 16 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do atual e dos futuros orçamentos do Legislativo.

Artigo 17 - As atribuições dos cargos de que trata a presente lei, serão estabelecidas por ato da Mesa da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Fls.04)

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Salto

em 30 de agosto de 1.989

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo